



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

40ª Sessão Ordinária, de 14 de Dezembro de 2015

**Indicação Nº 540/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E AOS DEPARTAMENTOS COMPETENTES PATRULHAMENTO OSTENSIVO NOS FINAIS DE SEMANA NAS IMEDIAÇÕES DAS CHÁCARAS SÃO MARCELO.

**Autoria:** LAÉRCIO ROCHA PIRES

**Indicação Nº 562/2015 -**

**Assunto:** SOLICITA-SE A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA A IMPLANTAÇÃO DE UMA LOMBADA NA AVENIDA BRASIL PRÓXIMO AO NÚMERO 600.

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

**Indicação Nº 563/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA FELÍCIO A. DI PROSPERO

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

**Indicação Nº 564/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO DA RUA PROFESSOR ARISTIDES GURJÃO, NA VILA DIAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 565/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ROÇAGEM NA PRAÇA JOSÉ FERNANDES FILHO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 566/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, JUNTAMENTE COM O SETOR RESPONSÁVEL QUE REALIZE LIMPEZA NAS MARGENS, E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E BARREIRA DE PROTEÇÃO NO CORREGO LOCALIZADO NA RUA AFONSO ARCURI, NO JARDIM MARIA BEATRIZ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 567/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA E ROÇAGEM NOS PASSEIOS PÚBLICOS E TERRENOS INSTITUCIONAIS NO MOGI MIRIM II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 568/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E MANUTENÇÃO NA MASSA ASFÁLTICA NA RUA ÉRICO VERÍSSIMO, NO JARDIM LINDA CHAIB.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 569/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NA RUA JANETE CLAIR NO JARDIM LINDA CHAIB.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 570/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOAQUIM FIRMINO, NO CENTRO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 571/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE NIVELAMENTO NA MASSA ASFÁLTICA DA RUA MAURO MARETI NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 572/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA ITAPIRA, NO MIRANTE.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 573/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOMBADA NA RUA MANAUS NO CECAP.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 574/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MELHORIAS NO ESCOAMENTO DE AGUA NA ESTRADA QUE PASSA AO LADO DA PEDREIRA DEGRAVA SENTIDO JARDIM PATRÍCIA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 575/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E AOS DEPARTAMENTOS COMPETENTES ESTUDOS PARA NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS DAS CHÁCARAS SÃO MARCELO QUE LOCAM SUAS PROPRIEDADES E NÃO FAZEM A LIMPEZA DE SUAS ADJACÊNCIAS.

**Autoria:** LAÉRCIO ROCHA PIRES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 576/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA PRAÇA IBRANTINA CARDONA, NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 577/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA PRAÇA DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES, NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 578/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAR MELHORIAS E MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RODOVIA DOS AGRICULTORES (MMR-347).

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 579/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAR MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA VICTORIO CERRUTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MURAYAMA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 580/2015 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Obras e Planejamento/Gerência de Limpeza Pública: providências para limpeza dos canteiros centrais e calçadas no Distrito Industrial, principalmente Avenida João Pinto e Avenida Rainha.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

**Indicação Nº 581/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAR MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA TUIUTI, LOCALIZADA NO CENTRO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 582/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA MARCILIANO, LOCALIZADA NO CENTRO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Indicação Nº 583/2015 -**

**Assunto:** *INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOAQUIM FIRMINO, LOCALIZADA NO CENTRO.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

**Indicação Nº 584/2015 -**

**Assunto:** *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAR MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA VOLUNTÁRIO CHIQUITO VENÂNCIO, LOCALIZADA NO CENTRO.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### **Requerimento Nº 514/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO A GERENCIA DE TRÂNSITO UMA VISTORIA NA RUA BENEDITO PEREIRA ANTIGA RUA 24 NO PARQUE DAS LARANJEIRAS PARA QUE SEJA CUMPRIDA A LEI 5.732 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

### **Requerimento Nº 515/2015 -**

**Assunto:** REITERO INDICAÇÃO Nº272 DE 2015, EM QUE SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA RURAL MMR-302, DENOMINADA ESTRADA RURAL ALEXANDRE POLETTINI.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Requerimento Nº 516/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE JUNTO AO SETOR COMPETENTE REALIZE ESTUDOS AFIM DE ISENTAR DA COBRANÇA DO IPTU, OS MORADORES QUE TEM SUAS CASAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E QUE TERÃO DE SER REALOCADOS NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Requerimento Nº 517/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP INFORMAÇÕES SOBRE A CONTINUIDADE E TÉRMINO DAS OBRAS DE REFORMA DA UBS DO JARDIM MARIA BEATRIZ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Requerimento Nº 518/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO LUIZ GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE JUNTO AO SETOR COMPETENTE REALIZE ESTUDOS AFIM DE DECENTRALIZAR O CADASTRO PARA O CARTÃO CIDADÃO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Requerimento Nº 519/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP PARA QUE OFICIE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), SOLICITANDO MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA RODOVIA DEPUTADO NAGIB CHAIB.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 520/2015 -**

**Assunto:** *Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços: providências urgentes para amenizar os problemas provocado pelo transbordamento de águas do rio que passa por baixo da Avenida Luiz Pilla, Martim Francisco, invadindo casas aos redores.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 521/2015 -**

**Assunto:** *Requer informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços: quais providências estão sendo tomadas para sanar os problemas de falta de escoamento de água na Rua Dr. Alexandre Coelho Junior, próximo ao número 458, Bairro Planalto Bela Vista (rua de terra utilizada pelos trabalhadores no Distrito Industrial – em frente a Mars/Condomínio Chácara Vivian).*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 522/2015 -**

**Assunto:** *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, estudos e informações para que seja criado no município, um programa visando a doação de terrenos às famílias de baixa renda, denominado “Loteamento Social”, de acordo com a legislação em vigor.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

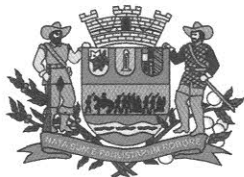
Estado de São Paulo

## MOÇÃO

**Moção Nº 119/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ ROBERTO DE LIMA, OCORRIDO NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2015.*

**Autoria:** *MARCOS BENTO ALVES DE GODOY*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**N E S T A**

## MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM 081/2015

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores

Este Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 127/2015, objeto da Mensagem em referência, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2016, onde o valor do orçamento da Saúde está proposto em R\$ 89.211.625,00.

Seguindo as normatizações das Leis nº 8.080/1990, 8.142/1990, da Lei Complementar nº 141/2012; dos Decretos nº 5.839/2006, 7.508/2011; e das Portarias nº 3.085/2006 e 3.332/2006 do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde teve aprovada junto ao Conselho Municipal de Saúde, em 22/04/2015, a LOA/2016 no valor de R\$ 91.643.223,00.

Inicialmente, em reunião ocorrida em 16/04/2015, a Secretaria de Saúde e o Conselho Municipal elaboraram conjuntamente a LOA no valor de R\$ 92.185.879,00, portanto a pedido da Secretaria de Finanças e devido a necessidade de se adequar a atual realidade econômica do país, já foi autorizada uma redução de R\$ 1.273.656,00 do orçamento da saúde.

Em reunião ordinária de 17/11/2015, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde rejeitou o valor de R\$ 89.244.300,00 e reiterou a aprovação do valor orçamentário para o ano de 2016 em R\$ 91.643.223,00.

Considerando a previsão inflacionária a qual atingirá diretamente a aquisição de medicamentos e insumos, a manutenção dos convênios com entidades sem fins lucrativos, dentre elas a Santa Casa de Misericórdia, o reajuste da folha de pagamento e outros serviços essenciais para a manutenção das atividades básicas dos serviços públicos da saúde aos munícipes, encaminho emendas a LOA (planilhas anexas), restabelecendo o valor pactuado entre Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.





GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Caso o valor do orçamento seja aprovado em discordância com a decisão plenária do Conselho Municipal de Saúde, o Município terá seu Plano Anual de Saúde prejudicado, contrariando a legislação mencionada acima, conseqüentemente não será possível realizar o Relatório Anual de Gestão, obrigatório por Lei, acarretando na suspensão de transferências de recursos.

Pelas razões apresentadas e com lastro nas normas jurídicas em vigor, solicito a emenda ao Projeto de Lei em apreço, atentando às planilhas que seguem acostadas a esta justificativa.

Atenciosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE SAÚDE

011600

Gerência de Administração

| 011601                |  | 2016         |    | enviada à Câmara     |                     | Valores a emendar |            |
|-----------------------|--|--------------|----|----------------------|---------------------|-------------------|------------|
| 011601.1030104432.034 |  | aprovada CMS |    | em 30/09/15 c/ Corte |                     |                   |            |
| 31901100              | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUS         | 00523        | 01 | 4.370.000,00         | 4.725.000,00        | -                 | 355.000,00 |
| 31901300              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 00524        | 01 | 1.315.000,00         | 1.350.000,00        | -                 | 35.000,00  |
| 31909400              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 00525        | 01 | 60.000,00            | 60.000,00           | -                 | -          |
| 33903000              | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS       | 00526        | 01 | 164.780,00           | 168.000,00          | -                 | 3.220,00   |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00527        | 01 | 149.000,00           | 152.000,00          | -                 | 3.000,00   |
| 33903300              | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO             | 00528        | 01 | 69.500,00            | 70.000,00           | -                 | 500,00     |
| 33903600              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00529        | 01 | 363.400,00           | 370.000,00          | -                 | 6.600,00   |
| 33903900              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00530        | 01 | 705.000,00           | 550.000,00          | -                 | 155.000,00 |
| 33904700              | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS         |              |    |                      |                     |                   |            |
| 44905200              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             |              |    |                      |                     |                   |            |
|                       |  |              |    | <b>7.197.680,00</b>  | <b>7.446.000,00</b> |                   |            |

|                              |  |       |    |                   |                   |   |           |
|------------------------------|--|-------|----|-------------------|-------------------|---|-----------|
| <b>011601.1030104452.149</b> |  |       |    |                   |                   |   |           |
| MANUT.SISTEMA DE INFORMAÇÃO  |  |       |    |                   |                   |   |           |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00531 | 01 | 5.400,00          | 5.400,00          | - | -         |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00532 | 01 | 488.420,00        | 500.000,00        | - | 11.580,00 |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |       | 05 | 1.000,00          | 1.000,00          | - | -         |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00533 | 01 | 1.000,00          | 1.000,00          | - | -         |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             |       | 05 | 50.000,00         | 50.000,00         | - | -         |
|                              |  |       |    | <b>545.820,00</b> | <b>557.400,00</b> |   |           |

|                              |  |       |    |                     |                     |   |           |
|------------------------------|--|-------|----|---------------------|---------------------|---|-----------|
| <b>011601.1030104492.150</b> |  |       |    |                     |                     |   |           |
| MANUT.SISTEMA DE TRANSPORTE  |  |       |    |                     |                     |   |           |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00534 | 01 | 565.800,00          | 578.000,00          | - | 12.200,00 |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            |       | 05 | 500,00              | 500,00              | - | -         |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00535 | 01 | 2.990.000,00        | 3.069.346,00        | - | 79.346,00 |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |       | 05 | 500,00              | 500,00              | - | -         |
|                              |  |       |    | <b>3.556.800,00</b> | <b>3.648.346,00</b> |   |           |

Gerência de Saúde

|                                  |   |       |    |                   |                   |   |        |
|----------------------------------|---|-------|----|-------------------|-------------------|---|--------|
| <b>011602.1030104212.152</b>     |   |       |    |                   |                   |   |        |
| MANUT. ATIV. FARMACÊUTICA BÁSICA |   |       |    |                   |                   |   |        |
| 33903000                         | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 00536 | 05 | 53.900,00         | 54.000,00         | - | 100,00 |
| 33903900                         | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 00537 | 05 | 160.000,00        | 160.000,00        | - | -      |
|                                  |   |       |    | <b>213.900,00</b> | <b>214.000,00</b> |   |        |

|                                  |   |       |    |                     |                     |   |   |
|----------------------------------|---|-------|----|---------------------|---------------------|---|---|
| <b>011602.1030104212.152</b>     |   |       |    |                     |                     |   |   |
| MANUT. ATIV. FARMACÊUTICA BÁSICA |   |       |    |                     |                     |   |   |
| 33903000                         | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 00538 | 01 | 1.280.000,00        | 1.280.000,00        | - | - |
| 33903000                         | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 00539 | 05 | 270.000,00          | 270.000,00          | - | - |
|                                  |   |       |    | <b>1.720.000,00</b> | <b>1.720.000,00</b> |   |   |

|                       |                                       |       |    |                  |  |                  |  |  |   |
|-----------------------|---------------------------------------|-------|----|------------------|--|------------------|--|--|---|
| 011602.1030104362.154 | MANUT. ATIV. FARMACÉUTICA ESTRATÉGICA |       |    |                  |  |                  |  |  | - |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                   | 00540 | 01 | 46.000,00        |  | 46.000,00        |  |  | - |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                   | 00541 | 02 | 44.000,00        |  | 44.000,00        |  |  | - |
|                       |                                       |       |    | <b>90.000,00</b> |  | <b>90.000,00</b> |  |  | - |

|                       |  |       |    |                      |  |                      |  |  |            |
|-----------------------|--|-------|----|----------------------|--|----------------------|--|--|------------|
| 011602.1030104422.033 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DAS UNID. SAÚDE                  |       |    |                      |  |                      |  |  | -          |
| 31901100              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL          | 00542 | 01 | 13.230.000,00        |  | 12.300.000,00        |  |  | 930.000,00 |
| 31901300              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                   | 00543 | 01 | 3.885.000,00         |  | 3.700.000,00         |  |  | 185.000,00 |
| 31909400              | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS               | 00544 | 01 | 30.000,00            |  | 30.000,00            |  |  | -          |
| 31900500              | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                      | 00545 | 01 | 665.900,00           |  | 405.000,00           |  |  | 260.900,00 |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                                    |       | 02 | 103.700,00           |  | 103.700,00           |  |  | -          |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                                    | 00546 | 01 | 1.235.100,00         |  | 1.262.000,00         |  |  | 26.900,00  |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                                    | 00547 | 05 | 1.120.680,00         |  | 1.120.650,00         |  |  | 30,00      |
| 33903200              | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita    | 00548 | 01 | 5.000,00             |  | 5.000,00             |  |  | -          |
| 33903200              | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita    | 00549 | 05 | 1.468.184,00         |  | 1.468.000,00         |  |  | 184,00     |
| 33903600              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA           | 00550 | 01 | 1.000,00             |  | 1.000,00             |  |  | -          |
| 33903900              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         |       | 02 | 100.000,00           |  | 100.000,00           |  |  | -          |
| 33903900              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 00551 | 01 | 174.880,00           |  | 178.000,00           |  |  | 3.120,00   |
| 33903900              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 00552 | 05 | 4.000,00             |  | 4.000,00             |  |  | -          |
| 33913900              | OUTROS SERVIÇOS TERC - P JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | 00553 | 01 | 183.600,00           |  | 180.000,00           |  |  | 3.600,00   |
| 44905200              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                     | 00554 | 01 | 1.000,00             |  | 1.000,00             |  |  | -          |
| 44905200              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                     | 00555 | 05 | 500,00               |  | 500,00               |  |  | -          |
|                       |  |       |    | <b>22.208.544,00</b> |  | <b>20.858.850,00</b> |  |  | -          |

|                       |  |       |    |                  |  |                  |  |  |        |
|-----------------------|--|-------|----|------------------|--|------------------|--|--|--------|
| 011602.1030104482.044 | MANUTENÇÃO E INCENT. CARÊNCIAS NUTRICION |       |    |                  |  |                  |  |  | -      |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                      | 00556 | 01 | 29.400,00        |  | 30.000,00        |  |  | 600,00 |
|                       |  |       |    | <b>29.400,00</b> |  | <b>30.000,00</b> |  |  | 600,00 |

|                       |  |       |    |                     |  |                     |  |  |           |
|-----------------------|--|-------|----|---------------------|--|---------------------|--|--|-----------|
| 011602.1030104502.153 | MANUT. ATIV. DEMANDA DE PROCESSO JUDICIAL      |       |    |                     |  |                     |  |  | -         |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00557 | 01 | 1.402.000,00        |  | 1.433.000,00        |  |  | 31.000,00 |
| 33903900              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00558 | 01 | 14.900,00           |  | 15.000,00           |  |  | 100,00    |
|                       |  |       |    | <b>1.416.900,00</b> |  | <b>1.448.000,00</b> |  |  | -         |

|                       |  |       |    |                 |  |                 |  |  |   |
|-----------------------|--|-------|----|-----------------|--|-----------------|--|--|---|
| 011602.1030104512.186 | MANUT.ATIV. DEMANDA DE PROC.ADMINISTRATIVO     |       |    |                 |  |                 |  |  | - |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00559 | 05 | 500,00          |  | 500,00          |  |  | - |
| 33903900              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00560 | 05 | 500,00          |  | 500,00          |  |  | - |
| 44905200              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00561 | 05 | 500,00          |  | 500,00          |  |  | - |
|                       |  |       |    | <b>1.500,00</b> |  | <b>1.500,00</b> |  |  | - |

|                              |  |       |    |                   |                   |                   |  |  |  |
|------------------------------|--|-------|----|-------------------|-------------------|-------------------|--|--|--|
| <b>011602.1030104902.107</b> | MANUTENÇÃO DO PROGR. FARMACIA POPULAR          |       |    |                   |                   |                   |  |  |  |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00562 | 05 | 4.000,00          | 4.000,00          | 4.000,00          |  |  |  |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00563 | 05 | 18.000,00         | 18.000,00         | 18.000,00         |  |  |  |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00881 | 01 | 75.600,00         | 75.600,00         | 75.600,00         |  |  |  |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00564 | 05 | 123.000,00        | 123.000,00        | 123.000,00        |  |  |  |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00565 | 05 | 5.000,00          | 5.000,00          | 5.000,00          |  |  |  |
|                              |  |       |    | <b>225.600,00</b> | <b>225.600,00</b> | <b>225.600,00</b> |  |  |  |

|                              |  |       |    |                 |                 |                 |  |  |  |
|------------------------------|--|-------|----|-----------------|-----------------|-----------------|--|--|--|
| <b>011602.1030105421.019</b> | CONSTR. AMPLIAÇÃO E REF. UNIDADE SAUDE |       |    |                 |                 |                 |  |  |  |
| 44905100                     | OBRAS E INSTALAÇÕES                    | 00566 | 01 | 1.000,00        | 1.000,00        | 1.000,00        |  |  |  |
| 44905100                     | OBRAS E INSTALAÇÕES                    | 00567 | 02 | 1.000,00        | 1.000,00        | 1.000,00        |  |  |  |
| 44905100                     | OBRAS E INSTALAÇÕES                    | 00568 | 05 | 1.000,00        | 1.000,00        | 1.000,00        |  |  |  |
|                              |  |       |    | <b>3.000,00</b> | <b>3.000,00</b> | <b>3.000,00</b> |  |  |  |

Gerência de Assistência à Saúde

|                              |  |       |    |                     |                     |                     |  |  |           |
|------------------------------|--|-------|----|---------------------|---------------------|---------------------|--|--|-----------|
| <b>011603</b>                | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS              |       |    |                     |                     |                     |  |  |           |
| <b>011603.1030203412.187</b> | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS              |       |    |                     |                     |                     |  |  |           |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00569 | 05 | 80.000,00           | 80.000,00           | 80.000,00           |  |  |           |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00570 | 05 | 30.000,00           | 30.000,00           | 30.000,00           |  |  |           |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |       | 01 | 388.800,00          | 388.800,00          | 365.000,00          |  |  | 23.800,00 |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00571 | 05 | 763.395,00          | 763.395,00          | 763.000,00          |  |  | 395,00    |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00572 | 05 | 1.000,00            | 1.000,00            | 1.000,00            |  |  |           |
|                              |  |       |    | <b>1.263.195,00</b> | <b>1.263.195,00</b> | <b>1.239.000,00</b> |  |  |           |

|                              |  |       |    |                     |                     |                     |  |  |           |
|------------------------------|--|-------|----|---------------------|---------------------|---------------------|--|--|-----------|
| <b>011603.1030203422.188</b> | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU              |       |    |                     |                     |                     |  |  |           |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00573 | 05 | 1.180,00            | 1.180,00            | 1.000,00            |  |  | 180,00    |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |       | 01 | 926.820,00          | 926.820,00          | 871.000,00          |  |  | 55.820,00 |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00574 | 05 | 980.000,00          | 980.000,00          | 980.000,00          |  |  |           |
|                              |  |       |    | <b>1.908.000,00</b> | <b>1.908.000,00</b> | <b>1.852.000,00</b> |  |  |           |

|                              |                                   |       |    |                      |                      |                      |  |  |            |
|------------------------------|-----------------------------------|-------|----|----------------------|----------------------|----------------------|--|--|------------|
| <b>011603.1030204442.036</b> | MANUTENÇÃO DA CO-GESTÃO MUNICIPAL |       |    |                      |                      |                      |  |  |            |
| 33504300                     | Subvenções sociais                | 00575 | 01 | 16.371.784,00        | 16.371.784,00        | 15.389.500,00        |  |  | 982.284,00 |
|                              |                                   |       |    | <b>16.371.784,00</b> | <b>16.371.784,00</b> | <b>15.389.500,00</b> |  |  |            |

|                              |  |       |    |                     |                     |                     |  |  |           |
|------------------------------|--|-------|----|---------------------|---------------------|---------------------|--|--|-----------|
| <b>011603.1030204462.157</b> | MANUT. DOS EXAMES DE ANÁLISE CLINICA           |       |    |                     |                     |                     |  |  |           |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00576 | 01 | 322.000,00          | 322.000,00          | 332.500,00          |  |  | 10.500,00 |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00577 | 01 | 1.000,00            | 1.000,00            | 1.000,00            |  |  |           |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00578 | 01 | 1.000,00            | 1.000,00            | 1.000,00            |  |  |           |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |       | 05 | 722.980,00          | 722.980,00          | 723.000,00          |  |  | 20,00     |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00579 | 01 | 1.000,00            | 1.000,00            | 1.000,00            |  |  |           |
|                              |  |       |    | <b>1.047.980,00</b> | <b>1.047.980,00</b> | <b>1.058.500,00</b> |  |  |           |

|                              |  |       |    |                      |                      |
|------------------------------|--|-------|----|----------------------|----------------------|
| <b>011603.1030204522.158</b> | MANUT. DOS EXAMES DE IMAGEM E TRAÇADOS         |       |    |                      | -                    |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00580 | 01 | 1.000,00             | 1.000,00             |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00581 | 01 | 1.000,00             | 1.000,00             |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00582 | 01 | 457.000,00           | 515.000,00           |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00583 | 01 | 1.000,00             | 1.000,00             |
|                              |  |       |    | <b>460.000,00</b>    | <b>518.000,00</b>    |
| <b>011603.1030205032.037</b> | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE ADEÇÃO AO SUS        |       |    |                      | -                    |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00584 | 05 | 13.500.000,00        | 13.500.000,00        |
|                              |  |       |    | <b>13.500.000,00</b> | <b>13.500.000,00</b> |
| <b>011603.1030205042.040</b> | MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS                        |       |    |                      | -                    |
| 33504300                     | Subvenções sociais                             | 00585 | 01 | 700.000,00           | 660.000,00           |
| 33504300                     | Subvenções sociais                             | 00586 | 05 | 920.000,00           | 920.000,00           |
|                              |  |       |    | <b>1.620.000,00</b>  | <b>1.580.000,00</b>  |
|                              |  |       |    |                      | 40.000,00            |
| <b>011603.1030205052.101</b> | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEM               |       |    |                      | -                    |
| 31901100                     | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 00587 | 01 | 7.450.000,00         | 7.180.000,00         |
| 31901300                     | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 00588 | 01 | 2.235.000,00         | 2.098.000,00         |
| 31909400                     | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS       | 00589 | 01 | 50.000,00            | 50.000,00            |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00590 | 01 | 119.600,00           | 122.000,00           |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00591 | 05 | 101.000,00           | 101.000,00           |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00592 | 01 | 1.000,00             | 1.000,00             |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00593 | 01 | 570.000,00           | 584.750,00           |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00594 | 05 | 423.800,00           | 423.800,00           |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00595 | 01 | 1.000,00             | 879,00               |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00596 | 05 | 100.000,00           | 100.000,00           |
|                              |  |       |    | <b>11.051.400,00</b> | <b>10.861.429,00</b> |
|                              |  |       |    |                      | 270.000,00           |
|                              |  |       |    |                      | 137.000,00           |
|                              |  |       |    |                      | 2.400,00             |
|                              |  |       |    |                      | 14.750,00            |
|                              |  |       |    |                      | 121,00               |
| <b>011603.1030205062.155</b> | MANUT. DE AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA          |       |    |                      | -                    |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00597 | 01 | 6.480,00             | 6.500,00             |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00598 | 01 | 1.080,00             | 1.000,00             |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00599 | 01 | 29.000,00            | 30.000,00            |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00600 | 01 | 1.000,00             | 1.000,00             |
|                              |  |       |    | <b>37.560,00</b>     | <b>38.500,00</b>     |
|                              |  |       |    |                      | 20,00                |
|                              |  |       |    |                      | 80,00                |
|                              |  |       |    |                      | 1.000,00             |
| <b>011603.1030205072.156</b> | MANUT. DO CONSÓRCIO MUNICIPAL                  |       |    |                      | -                    |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00601 | 01 | 2.176.300,00         | 2.287.000,00         |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |       | 5  | 1.000,00             | 1.000,00             |
|                              |  |       |    | <b>2.177.300,00</b>  | <b>2.288.000,00</b>  |
|                              |  |       |    |                      | 110.700,00           |

|                              |  |       |    |                     |                     |           |  |
|------------------------------|--|-------|----|---------------------|---------------------|-----------|--|
| 011603.1030205172.139        | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO               |       |    |                     |                     | -         |  |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00602 | 05 | 141.980,00          | 142.000,00          | 20,00     |  |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00603 | 05 | 1.000,00            | 1.000,00            | -         |  |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00604 | 05 | 150.000,00          | 150.000,00          | -         |  |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00605 | 05 | 30.000,00           | 30.000,00           | -         |  |
|                              |  |       |    | <b>322.980,00</b>   | <b>323.000,00</b>   |           |  |
| <b>011603.1030205442.195</b> | <b>MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS</b>         |       |    |                     |                     |           |  |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00606 | 01 | 10.800,00           | 10.000,00           | 800,00    |  |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00607 | 01 | 1.080,00            | 1.000,00            | 80,00     |  |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00608 | 01 | 10.800,00           | 10.000,00           | 800,00    |  |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00609 | 01 | 6.480,00            | 6.000,00            | 480,00    |  |
|                              |  |       |    | <b>29.160,00</b>    | <b>27.000,00</b>    |           |  |
| <b>011604</b>                | <b>Gerência de Vigilância à Saúde</b>          |       |    |                     |                     |           |  |
| <b>011604.1030404472.042</b> | <b>MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGIL. SANITÁRIA</b>  |       |    |                     |                     |           |  |
| 31901100                     | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 00610 | 01 | 665.000,00          | 685.000,00          | 20.000,00 |  |
| 31901300                     | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 00611 | 01 | 210.000,00          | 210.000,00          | -         |  |
| 31909400                     | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS       | 00612 | 01 | 20.000,00           | 20.000,00           | -         |  |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00613 | 01 | 70.000,00           | 73.000,00           | 3.000,00  |  |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00614 | 05 | 71.100,00           | 71.100,00           | -         |  |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00615 | 01 | 1.000,00            | 1.000,00            | -         |  |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00616 | 01 | 830.000,00          | 849.000,00          | 19.000,00 |  |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00617 | 05 | 283.900,00          | 283.900,00          | -         |  |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00618 | 01 | 24.000,00           | 25.000,00           | 1.000,00  |  |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00619 | 05 | 42.000,00           | 42.000,00           | -         |  |
|                              |  |       |    | <b>2.217.000,00</b> | <b>2.260.000,00</b> |           |  |
| <b>011604.1030404532.159</b> | <b>MANUT. DA VIG. SAÚDE DO TRABALHADOR</b>     |       |    |                     |                     |           |  |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00620 | 01 | 4.320,00            | 4.000,00            | 320,00    |  |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00621 | 01 | 1.080,00            | 1.000,00            | 80,00     |  |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00622 | 01 | 4.320,00            | 4.000,00            | 320,00    |  |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00623 | 01 | 1.000,00            | 1.000,00            | -         |  |
|                              |  |       |    | <b>10.720,00</b>    | <b>10.000,00</b>    |           |  |
| <b>011604.1030404542.160</b> | <b>MANUT. DA VIG. ZOONOSE E AMBIENTAL</b>      |       |    |                     |                     |           |  |
| 33903000                     | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00624 | 01 | 5.000,00            | 2.000,00            | 3.000,00  |  |
| 33903600                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00625 | 01 | 1.000,00            | 1.000,00            | -         |  |
| 33903900                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00626 | 01 | 1.000,00            | 1.000,00            | -         |  |
| 44905200                     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00627 | 01 | 1.000,00            | 1.000,00            | -         |  |
|                              |  |       |    | <b>8.000,00</b>     | <b>5.000,00</b>     |           |  |

| 011604.1030404842.043 |  | MANUTENÇÃO ATIV. VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA |    |                     |                     |            |  |
|-----------------------|--|--|----|---------------------|---------------------|------------|--|
| 31901100              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 00628                                  | 01 | 1.586.000,00        | 1.430.000,00        | -          |  |
| 31901300              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 00629                                  | 01 | 481.000,00          | 445.000,00          | 156.000,00 |  |
| 31909400              | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS       | 00630                                  | 01 | 20.000,00           | 20.000,00           | 36.000,00  |  |
| 33504300              | Subvenções sociais                             | 00631                                  | 05 | 108.000,00          | 108.000,00          | -          |  |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00632                                  | 01 | 92.000,00           | 94.000,00           | 2.000,00   |  |
| 33903000              | MATERIAL DE CONSUMO                            | 00633                                  | 05 | 35.000,00           | 35.000,00           | -          |  |
| 33903600              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 00634                                  | 05 | 25.000,00           | 25.000,00           | -          |  |
| 33903900              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00635                                  | 05 | 40.000,00           | 40.000,00           | -          |  |
| 44905200              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 00636                                  | 05 | 22.000,00           | 22.000,00           | -          |  |
|                       |  |  |    | <b>2.409.000,00</b> | <b>2.219.000,00</b> |            |  |

**TOTAL GERAL**

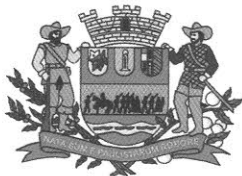
**91.643.223,00**      **89.211.625,00**      **2.431.598,00**

Recurso Federal      R\$ 23.135.450,00  
Recurso Estadual      R\$ 248.700,00  
Recurso Próprio      R\$ 65.827.475,00  
Total Geral      R\$ 89.211.625,00

| Unidade Orçamentária                  | Código             | C. Res                  | Prog. Trab. | Especificação  | Emendas modificativas |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|-------------|--|-----------------------|
| Gabinete                              |                    |                         |             |  |                       |
| 010201                                | 3.1.90.11.00 00021 | 010201.04.122.0304.2.00 |             | Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil                      | 160,000.00            |
|                                       | 3.3.90.36.00 00026 | 010201.04.122.0304.2.00 |             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                       | 40,000.00             |
| Gerência de Comunicação               |                    |                         |             |  |                       |
| 010302                                | 3.3.90.39.00 00041 | 010302.04.122.0305.2.19 |             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                     | 200,000.00            |
| Gerência de Desenvolvimento Econômico |                    |                         |             |  |                       |
| 010304                                | 3.1.90.11.00 00007 | 010304.11.332.0376.2.09 |             | Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil                      | 70,000.00             |
| Gerência de Captação                  |                    |                         |             |  |                       |
| 011401                                | 3.1.90.11.00 00093 | 011401.04.122.0329.2.17 |             | Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil                      | 100,000.00            |
| Gerência de Limpeza Pública           |                    |                         |             |  |                       |
| 011502                                | 3.3.90.34.00 00481 | 011502.15452.0427.2.019 |             | Outras despesas de pessoal correntes de contratos de terceirização | 100,000.00            |
|                                       | 3.3.90.34.00 00482 | 011502.15.452.0428.2.02 |             | Outras despesas de pessoal correntes de contratos de terceirização | 100,000.00            |
|                                       | 3.3.90.39.00 00480 | 011502.15452.0427.2.019 |             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                     | 100,000.00            |
|                                       | 3.3.90.39.00 00484 | 011502.15.452.0428.2.02 |             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                     | 100,000.00            |
|                                       | 3.3.90.39.00 00491 | 011502.15.452.0429.2.02 |             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                     | 80,000.00             |
|                                       | 3.3.90.39.00 00493 | 011502.15.452.0430.2.02 |             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                     | 200,000.00            |
| Gerência de Administração             |                    |                         |             |  |                       |
| 011601                                | 3.3.90.39.00 00535 | 011601.10.301.0449.2.15 |             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                     | 100,000.00            |
| Comando da Guarda Municipal           |                    |                         |             |  |                       |
| 011702                                | 3.3.90.39.00 00655 | 011702.06.181.0440.2.03 |             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                     | 60,000.00             |



| Unidade Orçamentária                 | Código | C. Res       | Prog. Trab. | Especificação           | Emendas modificativas                          |            |
|--------------------------------------|--------|--------------|-------------|-------------------------|--|------------|
| Gerência de Tecnologia da Informação | 012101 | 3.3.90.39.00 | 00809       | 012101.04.126.0314.2.11 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 70,000.00  |
|                                      |        |              |             |                         |  |            |
| Gerência Finanças e Tributos         | 012202 | 3.1.90.11.00 | 00827       | 012202.04.123.0320.2.17 | Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil  | 150,000.00 |
|                                      |        | 3.2.90.21.00 | 00841       | 012202.28.843.0400.0.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato              | 50,000.00  |
|                                      |        | 3.3.90.39.00 | 00833       | 012202.04.123.0320.2.17 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 200,000.00 |
|                                      |        | 4.6.90.71.00 | 00842       | 012202.28.843.0400.0.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatada       | 100,000.00 |
|                                      |        | 9.9.99.99.00 | 00843       | 012202.99.999.0999.0.09 | Reserva de Contingência                        | 100,000.00 |
| Gerência de Procuradoria             | 011301 | 3.3.90.36.00 | 00439       | 011301.04.122.0410.2.13 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 200,000.00 |
|                                      |        | 4.6.90.91.00 | 00450       | 011301.28.843.0408.0.00 | Sentenças Judiciais                            | 151,598.00 |
|                                      |        |              |             | <b>TOTAL</b>            | <b>2,431,598.00</b>                            |            |



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 11 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 095/15, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com as propostas que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

| P R O T O C O L O |                  |
|-------------------|------------------|
| N.º de Ordem      | 186              |
| Fls. n.º          | 32               |
| Livro n.º         | 09               |
| Data da Entrada   | 22 de            |
|                   | dezembro de 2015 |



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Emenda Modificativa 1 -**

Na ementa onde se lê: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ZONAS DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA”; leia-se: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES IMOBILIÁRIOS” [...].

## **Emenda Modificativa 2 -**

No artigo 1º, *caput*, onde se lê : “alterar as zonas de valorização imobiliária”; leia-se: “atualizar os valores imobiliários de terrenos”.

No § 1º, do art. 1º, onde se lê: “As zonas alteradas”; leia-se: “Os valores alterados”.

## **Emenda Modificativa 3 -**

Renumerar os artigos na ordem correta, sanando o erro material ocorrido no Projeto inicial.

Atenciosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 2015**

**"DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA DEFINIÇÃO SOBRE A DELEGAÇÃO A TERCEIROS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a convocação de plebiscito, cuja finalidade é o reconhecimento da vontade popular quanto a delegação a terceiros da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exercida atualmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

**Art. 2º** Dentro do período de sessenta (60) dias antecedentes a data prevista para realização do Plebiscito, serão realizadas audiências públicas, com intuito de discutir e esclarecer as dúvidas sobre o assunto, sem prejuízo de consultas a outras entidades.

**Parágrafo único.** As audiências públicas previstas no caput deste artigo, deverão ser realizadas no mínimo uma vez nas seguintes regiões:

- a) Santa Cruz e adjacências;
- b) Garcez e adjacências;
- c) Aterrado, Vila São José e adjacências;
- d) Aguardente do Reino e adjacências;
- e) Região do Jardim do Lago, CDHU, Parque das Laranjeiras, Mogi Mirim II e adjacências;
- f) Região do Jardim Brasília, São Vitor, Jardim Elite, Patrícia, Linda Chaib e adjacências;
- g) Região Central;
- h) Distrito de Martim Francisco, Chácara Sol Nascente, São Francisco e adjacências;
- i) Jardim Planalto, Jardim Floresta e adjacências;
- j) Região do Parque do Estado II e adjacências;
- k) Região da Zona Rural;
- l) Região da Santa Luzia e adjacências;
- m) Região Flamboyant e adjacências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica igualmente autorizada a criação de uma comissão especial com 11 (onze) membros, composta com os seguintes representantes, indicados por seus pares:

- a) Um (01) membro do Sindicato dos Servidores Públicos;
- b) Um (01) membro da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;
- c) Três (03) membros do Movimento: O SAAE é do Povo Mogimiriano;
- d) Um (01) membro das Entidades de Classe, oriundos do CREA, OAB ou CAU;
- e) Um (01) membro da Zona Rural, indicado pelo Sindicato Rural;
- f) Quatro (04) membros da Administração Municipal;

**Art. 4º** A Comissão Especial com o apoio dos Poderes Executivo e Legislativo será responsável por todos os procedimentos necessários para a realização do **Plebiscito**, tais como, organização das audiências, dos locais, organização da lista de presença, e outras providências que se fizerem necessárias, incumbindo-se, inclusive, das tratativas perante a Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo da comissão especial a ampla divulgação da realização das audiências públicas, no diário oficial do município, informando data, local e horário das audiências, publicando dentro do curso de 60 dias anteriores a data do plebiscito, obrigatoriamente toda semana, podendo ainda fazer a divulgação em outros meios de comunicação acessíveis a toda população.

**Art. 5º** Na cédula de votação do **Plebiscito** constará a seguinte redação:

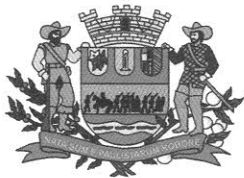
- A exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exercido pelo SAAE de Mogi Mirim, deve ser delegada a terceiros?

( ) Sim      ( ) Não

**Art. 6º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 09 de Dezembro de 2015

  
VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 104/15

Mogi Mirim, 14 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e seus pares, ao tempo em que submeto a presente propositura à apreciação dessa Edilidade buscando autorização para que este Poder Executivo possa criar o **Programa de Modernização da Administração Tributária** e instituir a gratificação fiscal para servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal de Rendas, Fiscal de Tributos, bem como alterar a denominação do emprego público de “Advogado” para “Procurador do Município” e a referência salarial de 8/UN para 10/UN.

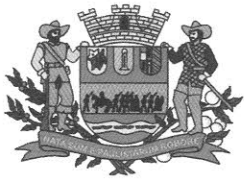
O Programa ora criado irá promover a modernização da arrecadação de tributos do Município, através do combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos e pelo aumento da eficiência dos sistemas de administração tributária, além de promover a produtividade da fiscalização tributária hoje existente.

No tocante a gratificação fiscal para os Auditores Fiscais de Rendas e Fiscais de Tributos, tal benefício para ser concedido o servidor terá que ser submetido à avaliação mensal, a ser regulamentada por Decreto.

As informações mais precisas sobre essa gratificação estão consignadas no art. 3º da presente propositura.

Vale salientar que a gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal de Rendas e Fiscal de Tributos, desde que estejam no efetivo exercício das respectivas funções de lançamento, fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais e transferências Constitucionais e Legais; inclusive quando exercerem função gratificada.

E, por fim, solicito a alteração da denominação do emprego público de “Advogado” para “Procurador do Município”, justificando que tal profissional possui, basicamente, as atribuições de representar, judicial e extrajudicialmente, o Município. Também é competência do Procurador do Município realizar o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas de interesse municipal, motivo pelo qual sua referência deve ser aumentada de 8/UN para 10/UN, numa forma de valorização do profissional atua exclusivamente em promover o assessoramento jurídico desta Administração Pública.



GABINETE DO PREFEITO

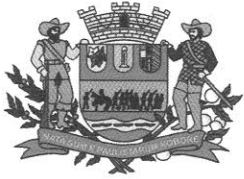
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO FISCAL PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DAS CARREIRAS DE AUDITOR FISCAL DE RENDAS, FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I Do Programa de Modernização da Administração Tributária

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o Programa de Modernização da Administração Tributária, objetivando:

I - promover a modernização da arrecadação dos tributos municipais, pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos e pelo aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária;

II - promover a modernização da produtividade da fiscalização tributária, bem como propiciar o aperfeiçoamento da legislação;

III - oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes bem como estímulo à cidadania mediante orientação, promoção de cursos, palestras, e outras atividades que impliquem esclarecimentos e incentivos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

IV - promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### Seção II Da Comissão de Modernização da Administração Tributária

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Administração Tributária, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, constituída pelo Secretário Municipal de Finanças, Coordenadores de Secretaria responsáveis pela Fiscalização de Tributos e da Auditoria Fiscal e por servidores mencionados no artigo 7º desta lei, designados pelo Secretário Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;

II - propor estratégias e medidas para a modernização de produtividade e arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## GABINETE DO PREFEITO

III - acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

IV – estabelecer e acompanhar as metas de arrecadação e propor medidas para o seu alcance;

V - analisar e estabelecer critérios para:

a) obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações das áreas da Administração Tributária visando à modernização da arrecadação e ao aperfeiçoamento da legislação;

b) apuração e definição dos percentuais de pontuação das parcelas componentes da Gratificação Fiscal devida aos servidores mencionados no artigo 8º desta lei pelo exercício das atividades da Administração Tributária.

VI - criar subcomissões permanentes para viabilizar o Programa de Modernização da Administração Tributária.

## CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO MENSAL

### Seção I

#### Da Avaliação Mensal para fins de Gratificação Fiscal

Art. 3º Os servidores a que se refere o artigo 7º serão submetidos à Avaliação Mensal para fins de Gratificação Fiscal, a ser regulamentada em decreto, observando os seguintes critérios e respectiva pontuação:

I- cumprimento das metas fiscais com qualidade e produtividade, nota de 0 a 10 com peso 5;

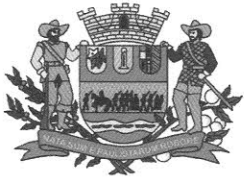
II - interesse, cooperação e iniciativa do servidor, nota de 0 a 10 com peso 3;

III- pontualidade, nota de 0 a 10 com peso 2.

§ 1º Avaliação Mensal é uma sistemática de classificação e avaliação, levando-se em conta a formação, os conhecimentos, a experiência, as aptidões, as habilidades, a qualidade das realizações e o desempenho de atividades por critérios objetivos de atribuição de pontos, específica para os servidores mencionados no artigo 7º desta lei, de periodicidade mensal, que tem por objetivos:

I - propiciar à Administração Tributária banco de dados com informações individualizadas de seus servidores, para o adequado aproveitamento das características dos mesmos, na alocação de seus recursos humanos, visando otimizar o seu resultado, em busca da eficiência tributária;

II - fornecer aos avaliados uma precisa ideia do que se espera deles, informando-os como estão atuando em suas funções e, se for o caso, como podem melhorar os aspectos em que ainda não atingiram o desempenho esperado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Avaliação Mensal é obrigatória e será realizada pelo chefe imediato do servidor em conjunto com o coordenador da respectiva fiscalização.

§ 3º A avaliação para fins de gratificação fiscal será feita mensalmente, tendo por base as atividades desenvolvidas no mês anterior e o seu pagamento será efetuado no mês subsequente ao da avaliação.

§ 4º Da avaliação de que trata este artigo caberá recurso à Comissão Especial formada por três membros, servidores de carreira, sendo um (01) membro pertencente ao cargo de Procurador do Município da Secretaria de Negócios Jurídicos, um (01) membro pertencente à Secretaria de Finanças e um (01) membro servidor da Secretaria de Administração, sendo presidida pelo membro da Secretaria de Negócios Jurídicos, interposto no prazo de 5 (cinco) dias de sua aplicação, que será decidido em igual prazo.

## Seção II

### Da Capacitação do Auditor Fiscal de Rendas e do Fiscal de Tributos

Art. 4º A Administração promoverá ou realizará, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) curso de educação continuada por ano para os integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Rendas e de Fiscal de Tributos.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## Seção I

### Das Prerrogativas

Art. 5º O titular de cargo de Auditor Fiscal de Rendas e de Fiscal de Tributos, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de Auditor Fiscal de Rendas bem como de Fiscal de Tributos, dentro das suas áreas de competência e circunscrição, terão precedência sobre os demais setores da Administração.

Art. 6º Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral são prerrogativas do titular de cargo de Auditor Fiscal de Rendas e de Fiscal de Tributos, no exercício de suas funções:

I - auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares.

## CAPÍTULO IV

### DA GRATIFICAÇÃO FISCAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## Seção I Da Gratificação Fiscal

Art. 7º A gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal de Rendas e Fiscal de Tributos, desde que estejam no efetivo exercício das respectivas funções de lançamento, fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais e transferências Constitucionais e Legais; inclusive quando exercerem função gratificada.

Art. 8º A apuração da gratificação fiscal será feita mensalmente, considerando o desempenho individual do servidor e a sua efetiva participação na arrecadação.

§ 1º Para os servidores ocupantes da carreira de Auditor Fiscal de Rendas, o Índice de Desempenho Individual (IDI), expresso em moeda corrente, será calculado do seguinte modo:

$$IDI = ((0,0005 \times ARE) + (0,003 \times IRA)) \times IAD$$

IDI = Índice de Desempenho Individual

ARE = Arrecadação Efetivada

IRA = Incremento Real de Arrecadação

IAD = Índice de Avaliação de Desempenho

§ 2º Para os servidores ocupantes da carreira de Fiscal de Tributos, o Índice de Desempenho Individual (IDI), expresso em moeda corrente, será calculado do seguinte modo:

$$IDI = ((0,0003 \times ARE) + (0,002 \times IRA)) \times IAD$$

IDI = Índice de Desempenho Individual

ARE = Arrecadação Efetivada

IRA = Incremento Real de Arrecadação

IAD = Índice de Avaliação de Desempenho

§ 3º A despesa com a gratificação fiscal fica limitada a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida da Prefeitura.

§ 4º Em se constatando que foi atingido o limite de gasto previsto no § 3º deste artigo, a gratificação fiscal, para cada servidor, será reduzida na mesma proporção.

§ 5º A aferição do desempenho individual do servidor será efetuada na forma prevista em ato normativo a ser editado pelo Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A gratificação fiscal do servidor beneficiado, apurada mensalmente, conforme cálculo estabelecido neste artigo ficará limitada ao teto de 100% (cem por cento) do salário base a que tem direito o servidor, não sendo permitido qualquer tipo de acúmulo ou pagamento posterior aos valores que superarem esse teto.

### Seção II Dos índices de Arrecadação

Art. 9º A Arrecadação Efetivada - ARE, terá como base a receita do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, cota parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (desde que exista convênio atribuição de fiscalização para o município), cota-parte do ICMS, Cota-parte do IPI sobre exportação, Cota Parte da CEFM e das seguintes taxas: Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço; Taxa de publicidade comercial; Taxa de Funcionamento de estabelecimento em horário especial; Taxa de Licença Funcionamento Atividade comercial ambulante, Taxa de licença para localização e demais taxas que porventura decorram da atividade exercida diretamente pelo Fiscal de Tributos, mensalmente apurada.

Art. 10. O Incremento Real de Arrecadação (IRA) corresponderá à diferença positiva entre a arrecadação no mês de apuração e a arrecadação realizada no mesmo mês do exercício anterior.

§ 1º Caso a diferença seja negativa o Incremento Real de Arrecadação (IRA) corresponderá a 0 (zero)

§ 2º Ao final de cada exercício será apurado o incremento anual e se este for inferior ao resultado do ARE obtido no exercício anterior, corrigido pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, aplicar-se-á uma redução de 10% (dez por cento) no valor da gratificação devida.

Art. 11. O Índice de Avaliação de Desempenho será obtido por intermédio de avaliação mensal, tomando-se por base os critérios adotados pela avaliação de desempenho do servidor.

Parágrafo único. O servidor que obtiver avaliação inferior a 7 (sete) em qualquer critério de sua avaliação, terá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) em sua gratificação, por critério avaliado, no mês da sua avaliação.

### Seção III Do Pagamento para os afastados em razão de Sindicância

Art. 12. O servidor não fará jus à gratificação no período de afastamento decorrente de aplicação de penalidade administrativa disciplinar, apurada em processo regulamentar.

### Seção IV Do Pagamento para os Ocupantes de Cargo com Função Gratificada

Art. 13. Os servidores efetivos a que se refere o artigo 7º, beneficiados com a presente gratificação, que exerçam função gratificada, terão sua gratificação fiscal calculada sobre a média aritmética das gratificações devidas aos servidores ocupantes do mesmo cargo de carreira.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


## Seção V Das disposições Finais

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação do emprego público de Advogado para Procurador do Município e a referência salarial de 8/UN para 10/UN.

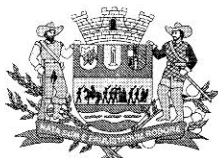
Art. 15. O Poder Executivo expedirá os atos complementares às disposições desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do dia 1º dia do mês subsequente a sua aprovação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de dezembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2015 que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

No Art. 17 Suprima-se a Lei Municipal nº “2.222/1991 e 2.366/1992”.

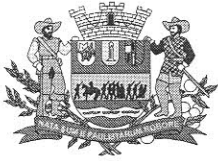
Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” aos 24 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Dr. Ary Augusto Reis de Macedo  
Presidente

  
Vereador Jorge Setoguchi  
Vice - Presidente

  
Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2015**

**Acrescenta-se o inciso XVIII do artigo 4º:**

XVIII – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal da Condição Feminina de Mogi Mirim os assuntos relacionados à mulher com deficiência que tenham sido submetidos ou debatidos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim.

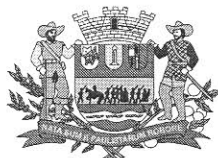
Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 11 de Dezembro de 2015.



**VEREADORA DAYANE AMARO COSTA**  
**PSDB**



**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 123 de 2015:**

Inclui-se ao Art 5º, inciso I, as alíneas “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”:

- j) 01(um) representante da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental;
- k) 01(um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- l) 01(um) representante da Secretaria de Captação, Gestão e Controle;
- m) 01(um) representante da Secretaria de Finanças;
- n) 01(um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- o) 01(um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Altera-se a redação do inciso II, alínea “a”:

a) 05 (cinco) representantes de Entidades cadastradas no município que tenham trabalho voltados às pessoas com deficiências, sendo preferencialmente, um de cada área da deficiência;

Inclui-se ao inciso II do, Art. 5º, as alíneas a “f”, “g”, “h”, “i” e “j”:

- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM);
- g) 01 (um) representante da concessionária prestadora de serviços de transporte coletivo urbano em Mogi Mirim;
- h) 01 (um) representante das instituições particulares de ensino do município.
- i) 01 (um) representante dos taxistas autônomos de Mogi Mirim;
- j) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim – SINSEP;

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 11 de Dezembro de 2015.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO COSTA**  
**PSDB**

  
**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 123 de 2015:**

Altera-se a redação do Art 4º, os incisos III e IV:

III- acompanhar o planejamento, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, observadas às legislações em vigor:

IV- acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do município) e solicitar, através de documento escrito e assinado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência:

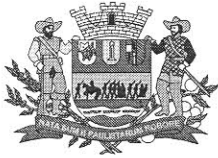
Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 11 de Dezembro de 2015.



**VEREADORA DAYANE AMARO COSTA**  
**PSDB**



**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 123 de 2015:**

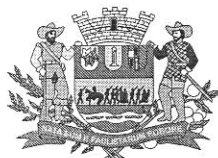
Altera-se a redação do Art 15º, inciso IV:

IV – aprovar seu regimento interno, através de voto da maioria simples de seu integrantes e publicá-lo, mediante resolução, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) após aprovação, na imprensa oficial do município;

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 11 de Dezembro de 2015.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO COSTA**  
**PSDB**

  
**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

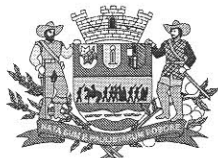
**Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 157/15**

**EMENDA ADITIVA Nº 01** AO PROJETO DE LEI Nº 157/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, área de terreno de propriedade do município de Mogi Mirim à empresa MOGICOM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, e dá outras providências”

No final do artigo 7º, do Projeto de Lei 157/2015, acrescenta-se : “no que couber”.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 11 de dezembro de 2015.

Vereador Dr. Ary Augusto Reis de Macedo  
Solidariedade



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA ADITIVA Nº 01 DE 2015 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 2015.**

**“DISPÕE A CERCA DA REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA DEFINIÇÃO SOBRE A DELEGAÇÃO A TERCEIROS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.**

*Emenda Aditiva ao Substitutivo nº001 de 2015.*

**Art. 1º - O Art. 1º do Substitutivo nº 001 de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:**

*Art. 1º Fica autorizada a convocação de plebiscito, cuja finalidade é o reconhecimento da vontade popular quanto a **autorização legislativa para delegação a terceiros da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exercida atualmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).***

Sala das Sessões “Vereador Santo Rotolli”, aos 11 de dezembro de 2015.

**VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
“Dito da Farmácia”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 DE 2015 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 2015.**

**“DISPÕE A CERCA DA REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA DEFINIÇÃO SOBRE A DELEGAÇÃO A TERCEIROS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.**

*Emenda Modificativa ao Substitutivo nº001 de 2015.*

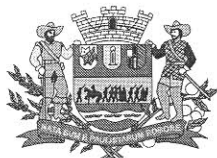
**Art. 1º - O Art. 3º do Substitutivo nº 001 de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:**

*Art. 1º Fica igualmente autorizada a criação de uma comissão especial com 10 (dez) membros, a ser presidida por um dos membros da alínea “e”, composta com os seguintes representantes, indicados por seus pares:*

- a) Um (01) membro do Sindicato dos Servidores Públicos;*
- b) Um (01) membro da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;*
- c) Dois (02) membros da Associação denominada: “O SAAE é do Povo Mogimiriano”;*
- d) Um (01) membro das Entidades de Classe, oriundos do CREA, OAB ou CAU;*
- e) Cinco (05) membros da Administração Municipal.*

Sala das Sessões “Vereador Santo Rotolli”, aos 11 de dezembro de 2015.

**VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
“Dito da Farmácia”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 DE 2015 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 2015.**

**“DISPÕE A CERCA DA REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA DEFINIÇÃO SOBRE A DELEGAÇÃO A TERCEIROS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.**

*Emenda Modificativa ao Substitutivo nº001 de 2015.*

**Art. 1º - O Art. 5º do Substitutivo nº 001 de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:**

*Art. 5º Na cédula de votação do Plebiscito constará a seguinte redação:*

*- Você concorda com a autorização legislativa para delegação da exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exercido pelo SAAE de Mogi Mirim, a terceiros?*

*SIM*       *NÃO*

Sala das Sessões “Vereador Santo Rotolli”, aos 11 de dezembro de 2015.

**VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
“Dito da Farmácia”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 DE 2015 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 DE 2015  
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE 2015.**

**“DISPÕE A CERCA DA REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA DEFINIÇÃO  
SOBRE A DELEGAÇÃO A TERCEIROS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI MIRIM”.**

*Emenda Supressiva ao Substitutivo nº001 de 2015.*

Art.1 – No Art. 3º suprima-se as palavras “do movimento” na alínea “c”;

Art.2 – No Art. 3º suprima-se a alínea “e” em sua totalidade, renumerando-se os demais.

(...)

Art. 3 – No Art. 6º suprima-se em sua totalidade.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rotolli”, aos 11 de dezembro de 2015.

**VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
“Dito da Farmácia”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 112 DE 2015**

**EMENDA ADITIVA Nº 01 DE 2015**

Incluir: § Único: Exceto em caso fortuito e caso de força maior, que nestes casos deverão ser devidamente justificados em Nota Oficial e deve ser amplamente divulgado.

**JUSTIFICATIVA**

Tal inclusão se faz necessária por se tratar de assunto relevante uma vez que versa sobre as tradições culturais e cívicas, do País e da Municipalidade.

Caso fortuito, é o evento proveniente de Ato Humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: greve, guerra, etc.

Distingue-se da força maior, acontecimento resultante da *vis maior*, isto é, fato natural ou humano que o homem não pode deter. Como exemplo citamos: Acontecimentos Naturais (tempestades) ou Acontecimentos Biológicos (casos de epidemia), devidamente comprovados pela Vigilância Epidemiológica da Municipalidade.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de outubro de 2015.**

  
**VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 2015.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

Na ementa onde se lê “ Dispõe sobre a alteração de zonas de valorização imobiliária” **leia-se “Dispõe sobre a atualização dos valores imobiliários” (.....)**


**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2**

No art. 1º, do caput onde se lê: “alterar as zonas de valorização imobiliária”, **leia-se “atualizar os valores imobiliários de terrenos”.**

**No § 1º do Art. 1º, onde se lê “As zonas alteradas”, leia-se “Os valores alterados”.**

Sala das Sessões “ Vereador Santo Rottoli “ em 11 de dezembro de 2015.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**  
Presidente

  
**VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI**  
Vice Presidente

**VEREADOR BENEDITO JOSE DO COUTO**  
Membro